

CONTRATO Nº. 006/2026

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., para prestação de serviços de nutrição e alimentação, por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições destinadas aos servidores e empregados da DAE S.A.

Processo nº. 3.623/25

Modo de Disputa Aberto nº. 007/25

Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

a- DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada por seus diretores: Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 259.583.418-55, Diretor Administrativo Eloi de Castro Neto, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 189.175.498-02, e a gestora Maria Cândida Verdiani Guanais do Amaral, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 068.752.648-54, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

b- MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua José Bonifácio nº. 1.152 no Jardim Cristo Rei no município de Marília-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.785.325/0001-52 e Inscrição Estadual nº. 438.129.120.119, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Paulo Roberto Lelis Gallo, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 170.683.438-13, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº. 3.623/2025, Licitação Presencial, Modo de Disputa Aberto nº. 007/2025, regidos pela Lei Federal nº. 13.303/16, obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de nutrição e alimentação, por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições destinadas aos servidores e empregados da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, em regime de

execução de empreitada por preço unitário, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos as fls. 06/60 e 218/219 do processo supra.

§ 1º. Contempla o objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação, por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições destinadas aos servidores e empregados da DAE S.A. - Água e Esgoto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	RS UNITÁRIO	PREÇO RS
1	Desjejum (servido e transportado)	99.678	UND	12,00	1.196.136,00
2	Refeição (servida, transportada, marmitex almoço/jantar)	133.810	UND	32,80	4.388.968,00
3	Lanche Noturno (3 variedades)	8.088	UND	19,10	154.480,80
VALOR TOTAL RS					5.739.584,80

- Quantidades estimadas conforme histórico da DAE S.A.

§ 2º. A Especificação completa para execução e medição dos serviços está detalhada no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e demais anexos ao edital.

§ 3º. A execução do objeto inclui o fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais complementares, bem como serviços especializados necessários para sua adequada realização.

§ 4º. O objeto contratado deverá atender as normas técnicas brasileiras (NBR's) vigentes, sempre atendendo aos padrões adotados pela CONTRATANTE, legislação vigente e demais serviços necessários à condição de exequibilidade do projeto.

§ 5º. A CONTRATADA deverá observar suas obrigações quanto ao **Plano de Gerenciamento de Riscos**, vide Anexo VI, disponibilizado pela DAE S.A. no instrumento convocatório, a fim de não promover futuras diligências pois, a alegação do não conhecimento destes aspectos não poderá ser avocada no desenrolar da execução dos serviços, como motivo para a alteração do presente contrato.

§ 6º. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula 3ª. O Edital e seus anexos trazem condições e detalhamentos mínimos quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo do Serviço e Justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;

- ✓ Requisitos Gerais;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- ✓ Segurança e sinalização para a realização dos serviços;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Matriz de Riscos;
- ✓ Normas Gerais;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S.A.

Seção III- MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Cláusula 4ª. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais, maquinários, veículos e equipamentos compatíveis com a demanda de serviço executado, conforme detalhados no Termo de Referência e Proposta de Preços, que deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital.

Cláusula 5ª. Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital.

Cláusula 6ª. Nenhum equipamento poderá ser usado pela CONTRATADA sem a prévia aceitação da CONTRATANTE, que deverá analisar se atende ao solicitado no edital e termo de referência.

Cláusula 7ª. O equipamento que for recusado pela CONTRATANTE deverá ser substituído por outro, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro das especificações contratadas.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA fornecerá à fiscalização da CONTRATANTE, e manterá permanentemente atualizada, uma lista dos equipamentos e empregados.

Seção IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e seus anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação

dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no **Anexo VII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.**

§ 1º. O Gestor do Contrato reunirá TODA a documentação solicitada e encaminhará, de uma só vez, à Seção de Segurança do Trabalho, **em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, para conferência dos mesmos.

§ 2º. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

§ 3º. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um **RELATÓRIO** para o **GESTOR** do contrato informando que a empresa está habilitada para a execução dos serviços do contrato.

§ 4º. Deverá ser elaborado pelo prestador de serviço, o crachá de identificação de seus funcionários contendo os seguintes dados, no mínimo: Nome da empresa, obra/serviço contratado, nome do funcionário, função, relação de cursos que o funcionário é capacitado e autorizado a desempenhar e validade do ASO.

§ 5º. Os crachás serão conferidos pela SST no ato da integração dos funcionários da CONTRATADA.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 11ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

§ 1º. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

§ 2º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos citados não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 3º. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 4º. A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais.

§ 5º. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução do objeto.

Cláusula 12ª. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

Cláusula 13ª. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.

Cláusula 14ª. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 15ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Cláusula 17ª. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 18ª. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 19ª. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados

diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Seção V- EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 20ª. O prazo de **vigência contratual é de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação prévia da área gestora e concordância da CONTRATADA, conforme estabelecido na legislação em vigor e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE.

Cláusula 21ª. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela **Seção de Administração de Benefícios (BEN)** e neste ato indicará oficialmente um Preposto que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

Cláusula 22ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da **Seção de Administração de Benefícios (BEN)** da CONTRATANTE, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

Cláusula 23ª. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

Cláusula 24ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 25ª. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 26ª. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 27ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Seção VI- FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 28ª. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA deverá elaborar relatório gerencial contendo os quantitativos totais de refeições e os respectivos valores apurados

Parágrafo Único. Pelos serviços a DAE S.A pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.739.584,80 (cinco milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).**

Cláusula 29ª. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º. Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais e os respectivos valores apurados.

§ 2º. A CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/ fatura.

§ 3º. Serão considerados somente as refeições efetivamente realizadas e apuradas de acordo com o item 3.6 do Termo de Referência.

§ 4º. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de refeições efetivamente executadas.

§ 5º. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

§ 6º. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da fatura aprovada.

§ 7º. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo os comprovantes dos pagamentos de encargos sociais, salários, benefícios dentre outros.

§ 8º. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra, do Contrato firmado com a DAE S.A. e descrição da base de cálculo da retenção do INSS.

§ 9º. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link:

https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007

§ 10º. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

§ 11º. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

§ 12º. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados neste contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

§ 13º. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados no parágrafo 10º.

Cláusula 30ª. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

Cláusula 31ª. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Cláusula 32ª. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Cláusula 33ª. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a

respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

Cláusula 34ª. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 35ª. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

Seção VII- REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 36ª. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

Parágrafo Único. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

Cláusula 37ª. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo Único. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

Cláusula 38ª. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

Seção VIII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 39ª. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua **Seção de Administração de Benefícios (BEN)**, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Único. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 40ª. Responsabilidades da Contratante:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 3º. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da **Seção de Administração de Benefícios (BEN)**, telefone (11) 4589-1465.

§ 4º. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

Seção IX- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 41ª. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.
- III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE;;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Cláusula 42ª. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no cronograma financeiro, que deverá ser controlado através de medições mensais emitidas pelo Preposto e conferidas pelo gestor do contrato. Em caso de não cumprimento dos serviços especificados no cronograma e termo de referência, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 41ª.

Seção X- RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 43ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- I- Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II- Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III- Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

Seção XI- GARANTIAS

Cláusula 44ª. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº. 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de **R\$ 286.979,24 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

§ 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

Seção XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 45ª. Todas as despesas decorrentes da presente licitação estão classificadas e serão suportadas pela **Conta Gerencial nº: 8.4.2.10 - Orçamento AC-0002 (AC-DIA-001) - Origem do Recurso: Recursos Próprios - Diretoria Administrativa (DIA).**

Seção XIII- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 46ª. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

§ 1º. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

§ 2º. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

§ 3º. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

§ 4º. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o Contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

§ 5º. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

§ 6º. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

§ 7º. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

§ 8º. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

§ 9º. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 10º. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

§ 11º. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

§ 12º. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

Seção XIV- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 47ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº. 13.303/16 e bem como o regulamento interno de licitações, contratos e convênios DAE S.A.

Cláusula 48ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 49ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 50ª. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos,

bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Cláusula 51ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls. 06/60 e 218/219, do Processo Administrativo nº. 3.623/2025.

Cláusula 52ª. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 01 (uma) via de igual teor e para um só efeito.

Jundiaí, 15 de janeiro de 2026

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO


HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341
855

Assinado de forma
digital por HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
Dados: 2026.01.15
14:09:15 -0300

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

Documento assinado digitalmente
 ELOI DE CASTRO NETO
Data: 16/01/2026 12:19:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELOI DE CASTRO NETO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF/MF: 189.175.498-02

MARIA CÂNDIDA VERDIANI GUANAIS DO AMARAL
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS
CPF/MF: 068.752.648-54

b) p/contratada:

MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PAULO ROBERTO
LELIS
GALLO:1706834381
3

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO LELIS
GALLO:17068343813
Dados: 2026.01.20 09:48:40
-03'00'

PAULO ROBERTO LELIS GALLO

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF/MF: 170.683.438-13

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N°: 006/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições destinadas aos servidores e empregados da DAE S.A.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n°. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 15 de janeiro de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804** Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2026.01.16 12:44:39 -03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55


Assinatura: **HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855** Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855
Dados: 2026.01.15 14:11:34 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**
Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**
CPF/MF: **259.583.418-55**
Assinatura: **HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341
855**
 Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855 Dados: 2026.01.15 14:12:52 -0300

Nome: **Eloi de Castro Neto**
Cargo: **Diretor Administrativo**
CPF/MF: **189.175.498-02**
Assinatura:  Documento assinado digitalmente
ELOI DE CASTRO NETO
Data: 15/01/2026 12:17:02 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **Maria Cândida Verdiani Guanais do Amaral**
Cargo: **Chefe da Seção de Administração de Benefícios**
CPF/MF: **068.752.648-54**
Assinatura:  Documento assinado digitalmente
MARIA CANDIDA VERDIANI GUANAIS DO AMARAL
Data: 15/01/2026 08:08:07 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Nome: **Paulo Roberto Lelis Gallo**

Cargo: Sócio Proprietário

CPF/MF: 170.683.438-13

Assinatura: **PAULO**
ROBERTO LELIS
GALLO:170683
43813

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO LELIS GALLO:17068343813
Dados: 2026.01.20 09:48:07 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Eloi de Castro Neto**

Cargo: Diretor Administrativo

CPF/MF: 189.175.498-02

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
ELOI DE CASTRO NETO
Data: 16/01/2026 12:15:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Maria Cândida Verdiani Guanais do Amaral**

Cargo: Chefe da Seção de Administração de Benefícios

CPF/MF: 068.752.648-54

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
MARIA CANDIDA VERDIANI GUANAIS DO AMARAL
Data: 15/01/2026 08:09:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Daniele Moro Malherbi dos Santos**

Cargo: Advogada

CPF/MF: 044.256.629-89

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS
Data: 15/01/2026 08:27:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nome: **Olavo Rodrigues de Oliveira**

Cargo: Gerente de Logística, Qualidade e Transportes

CPF/MF: 319.275.498-25

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
OLAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 15/01/2026 15:44:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS: PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nos serviços estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CÓDIGO	CAUSA/RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CONSEQUÊNCIA	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSABILIDADE
25	Atraso na conclusão da licitação	Alta	Muito alto	Não atendimento à demanda no prazo necessário	Comunicação e cumprimento dos prazos das seções envolvidas, Compras, Jurídico, Gerência de RH e Diretoria Administrativa	Análise de novos prazos e verificação de estratégias paralelas	CONTRATANTE: seções envolvidas no planejamento da licitação
8	Não haver disponibilidade orçamentária	Baixa	Alto	Paralisação do fornecimento; impossibilidade de contratação	Previsão de contratação e reserva orçamentária anual	Avaliação de alternativas viáveis legalmente para o pagamento do benefício	contratante: seções envolvidas
15	Não cumprimento do estabelecido no Edital	Média	Muito alto	Paralisação dos serviços	Fiscalização da Seção gestora	Aplicação de penalidades previstas à contratada; convocação do próximo classificado no certame	contratante: seção de administração de benefícios
5	Fornecimento de serviço inadequado ou incompleto	Muito baixa	Muito alto	Falta de fornecimento para os funcionários	Fiscalizar a documentação da contratada e manter bom relacionamento com a área envolvida da contratada	Contratada deve estar ciente dos compromissos assumidos ao assinar contrato	contratada, sob fiscalização da contratante
10	Especificação insuficiente para contratação do serviço	Baixa	Muito alto	Fornecimento não satisfatório	Exigência de comprovação de conhecimento das especificações contratuais	Previsão de acordo com a contratada e reuniões regulares	contratante
10	Reclamação sobre o serviço prestado	Baixa	Muito alto	Insatisfação com o serviço ofertado	Reuniões regulares e de acerto dos moldes de fornecimento	A contratada deve providenciar os acertos necessários para a satisfação do solicitado	contratada
12	Acidente de trabalho com funcionário da contratada	Média	Alto	Falta de funcionária para executar o serviço	Acompanhar as entregas de EPI e EPCs da contratada	A contratada deve manter o número de funcionários suficiente para que não falte o serviço	contratada

12	Atraso ou falta de entrega de produtos alimentícios	Média	Alto	Fornecimento incompleto das refeições	Manter contratos confiáveis e a comunicação constante com os fornecedores	Ter uma boa antecedência de recebimento de mercadorias	contratada
10	Não pagamento dos salários dos funcionários da contratada	Baixa	Muito alto	Risco de ações trabalhistas	Acompanhar a documentação mensal da empresa, e exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas	Pagamento de salários em juízo	contratada
10	Comida ou alimento sem condições de ser consumido	Baixa	Muito alto	Fornecimento de comida fora dos padrões aceitáveis de consumo	Inspeccionar as preparações com antecedência	Substituição do lote por outro alimento	contratada
16	Aumento de preço dos produtos alimentícios	Alta	Alto	Defasagem dos valores pagos à contratada	Verificar a aceitabilidade da proposta quanto à sua exequibilidade	Arcar com as despesas	contratada

CLASSIFICAÇÃO		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

ANEXO VII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do contrato e após reunir toda a documentação, este deve enviar a Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, antes do início da prestação de serviço, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- a- Relação de empregados (RE) e respectivas funções que atuarão no contrato;
- b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função deles, atualizada;
- c- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): das páginas de identificação, foto (se houver) e contrato de trabalho atual, com função compatível;
- d- Ordem de Serviço: conforme preceitua a NR 1, específica para as atividades de mapeamento, elaboração de documentação e educação, entregue a cada funcionário;
- e- Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR): conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, que inclui o gerenciamento de riscos ocupacionais no capítulo 1.5 da NR 01. O PGR deve contemplar os riscos inerentes às atividades da empresa, incluso os riscos psicossociais e ergonômicos associados ao trabalho;
- f- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): conforme preceitua a NR 7, devidamente assinado pelo Médico do Trabalho coordenador;
- g- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para a função, se o caso;
- h- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução), se o caso;
- i- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos – NR 12 (Certificado é individual), deve constar no PCMSO/ASO, se o caso;
- j- Registro no conselho de classe (CRN) dos(as) nutricionistas e responsável técnico, bem como cópia de certidão de regularidade perante o conselho;
- k- Certidão de registro de classe (CRN) da empresa, bem como cópia de certidão de regularidade perante o conselho;
- l- POP (Procedimento Operacional Padrão) conforme resoluções da ANVISA;
- m- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviço - antes do último pagamento;
- n- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso;

Esta documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o GESTOR do contrato, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

.X.X.X.